## MPV 996 00523



	EMENDA N°
-	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/_	_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

	TIPO
IVA	2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)Zé NetoZé	PARTIDO PT	UF BA	PÁGINA

Emenda Aditiva

"Art. 4.

Inciso II

§ 1º. - As metas e faixas de renda definidas neste inciso deverão estabelecer que, no mínimo, 50% das unidades habitacionais deverão ser destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00.

## JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas faixas mais baixas de renda. Segundo a PNAD 2019, faltam 7,7 milhões de moradias no país e mais de 90% destas famílias possuem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.

Desta forma, para que o Programa Casa Verde Amarela enfrente o problema de habitação de forma efetiva é necessário focar parte de sua atuação nas camadas mais baixas de renda. Essas famílias não acessam os financiamentos habitacionais baseados em recursos onerosos como o FGTS, ainda que estes possam ter diferenciais na taxa de juros ou outros benefícios.

Neste sentido, esta emende pretende equilibrar a oferta de moradias, incluindo este importante setor social.

Além disso, é preciso reunir esforços com as entidades sem fins lucrativos, cooperativas e associações que tem um longo histórico de atuação no setor produzindo moradias de qualidade e fortalecendo os laços sociais entre as famílias participantes.

CD/20373.56603-00

=	
_	
=	
▤	
=	
▆	
=	$\sim$
_	$\sim$
=	- 1
≣	ď
	$\sim$
=	Œ
=	Œ
	ĭč
_	-
≡	ď
=	Ň
	00-50933 56603-00
	~
=	≍
-	٤,
	-
=	C
$\overline{}$	
≡	
=	
=	
_	
=	

\_\_/\_\_/\_
DATA \_\_\_\_\_ASSINATURA